Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

EMENDA Nº -

(À Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

Supressiva

Suprima-se a alínea "c", do inciso VI, do art. 20 da MPV 1.085/2021.

Justificação

A MP alínea "c", do inciso VI, do art. 20 da MPV 1.085/2021 revogou o art. 1.494 do Código Civil que proíbe o registro, no mesmo dia, de duas hipotecas, ou uma hipoteca e outro direito real, sobre o mesmo imóvel, em favor de pessoas diversas, salvo se as escrituras, do mesmo dia, indicarem a hora em que foram lavradas. Essa revogação é temerária e pode prejudicar credores de boa-fé na medida em que o dispositivo assegura o privilégio do credor anterior sobre o credor da segunda hipoteca, ou seja, o primeiro credor é o detentor do que ficou conhecido como "hipoteca de primeiro grau". O não estabelecimento de primazia, em lei, de um credor sobre o outro gera insegurança jurídica para os negócios e, certamente, terminará em disputas judiciais, razão pela qual apresento a presente Emenda a fim de manter vigente o art. 1.494 do Código Civil.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2022

Senador Paulo Rocha

PT/PA

Líder da Bancada